



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 436/2021

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**, através do Processo **SES 79887/2020, Edital 1057/2021** na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, para assessoria e consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento e implantação dos sistemas SIERI, SISTRA, SIERPB e SIERPBPharma.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde
CNPJ: 80.673.411/0001-87
Endereço: Rua Esteves Júnior, 160 - Ed. Halley— Centro – Florianópolis –SC – CEP: 88.015-130
Representada por: Superintendência de Gestão Administrativa

CONTRATADA: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA
CNPJ: 10.764.307/0001-12
Endereço: Rua: Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador - BA, CEP: 40110-150
Representada por: Luzia Matos Mota

INTERVENIENTE: Fundação Escola Politécnica da Bahia - FEP
CNPJ: 15.255.367/0001-23
Endereço: Rua: Professor Severo Pessoa, 31 - Federação - Salvador/BA - CEP: 40210-700
Representada por: Salvador Avila Filho

GESTOR: Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVS

O IFBA – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua: Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador - BA, CEP: 40110-150 - Cep: 40301-015, neste ato representado por sua Reitora, Luzia Matos Mota com a interveniência da **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.255.367/0001-23, com sede na Rua Professor Severo Pessoa, 31 – Federação - Salvador/BA – CEP: 40210-700, neste ato representada pelo seu Diretor, José Baptista de Oliveira Júnior e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA/FES**, neste ato representada por seu Superintendente de Gestão Administrativa, têm entre si, justo e acertado, contrato para assessoria e consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento e implantação dos sistemas SIERI, SISTRA, SIERPB e SIERPBPharma, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de assessoria e consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento e implantação dos sistemas SIERI, SISTRA, SIERPB e SIERPBPharma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A Contratada obriga-se a prestar os serviços, especificados na cláusula primeira, pelos valores da tabela abaixo, conforme proposta:

Meta	Atividades	R\$/ano projeto
1	Colaboração com a VISA em possíveis demandas emergenciais, análise de processos e elaboração de parecer técnico	40.000,00
2	Realização de 1 Workshop para definição das áreas de atuação	30.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1	Desenvolvimento de material didático/instrucional	-
2.2	Realização do Workshop	-
3	Análise, discussão e atualização dos Roteiros Objetivos de Inspeção	60.000,00
3.1	Levantamento do referencial regulatório nacional e internacional	-
3.2	Estabelecimento dos condicionantes regionais na avaliação de riscos e benefício	-
3.3	Proposição e Publicação dos Roteiros Objetivos de Inspeção	-
4	Desenvolvimento e Implantação de Novos Roteiros Objetivos de Inspeção	70.000,00
4.1	Levantamento do referencial regulatório nacional e internacional	-
4.2	Estabelecimento dos condicionantes regionais na avaliação de riscos e benefícios	-
4.3	Proposição e Publicação dos Roteiros Objetivos de Inspeção com parceria entre os técnicos da DIVS e a Contratada.	-
5	Análise, discussão e atualização do Marco Regulatório para as áreas de interesse	50.000,00
5.1	Levantamento do referencial regulatório nacional e internacional	-
5.2	Estabelecimento dos condicionantes regionais na avaliação de riscos e benefícios	-
5.3	Proposição e Publicação das resoluções, com parceria dos técnicos da Divs e a Contratada.	-
6	Ampliação, Modernização, Atualização e Manutenção do SIERBP	190.000,00
6.1	Manutenção do SIERBP	-
6.2	Desenvolvimento e implantação de módulo de notificação de ocorrências em saúde do trabalhador para todas as empresas.	-
6.3	Unificação dos sistemas SIEMI e SISTRA como módulos do SIERBP	-
6.4	Desenvolvimento e implantação de um novo módulo (ex. Estação de tratamento de água, Vigilância Ambiental, Gestão da qualidade)	-
7	Realização de dois Cursos	40.000,00
7.1	Preparação de material didático	-
7.2	Realização do curso	-
Valor total:		480.000,00

2.2 – O valor mensal estimado para este contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalizando um valor de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos mil reais), para o período de vigência;

2.3 – As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária:

2.3.1 – Projeto/Atividade:

2.3.2 – Elemento Despesa:

2.3.3 – Unidade Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.1 – A SES efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos serviços com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato;
- 3.2 – A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal para a unidade, por mês.
- 3.2.1 – Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.
- 3.3 – A Contratada deverá apresentar com cada Nota Fiscal, Certidão de Débito para com a Fazenda Estadual demonstrando sua regularidade;
- 3.3.1 – A não apresentação destes documentos, implicará na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo neste caso, em hipótese alguma, qualquer acréscimo de valores;
- 3.3.2 – As notas fiscais somente serão certificadas pelos fiscais do contrato e pelo Gerente Administrativo ou Diretor da respectiva Unidade se conferirem com todas as condições previstas neste contrato.
- 3.4 – A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura, informações sobre os serviços, o número do Contrato, o número do Edital, do Processo SES, do Contrato e da Autorização de Serviço.
- 3.5 – Da Atualização por Inadimplemento:
- 3.5.1 – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada oferecerá a assessoria e consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento e implantação dos sistemas SIERI, SISTRA e SIERBP Pharma. Serão realizadas reuniões semanais via web com as gerências para acompanhamento das demandas e serão realizadas 03 (três) visitas técnicas anuais, de uma semana cada. Caso seja necessário, a VISA pode demandar mais visitas técnicas presenciais.

Todos os custos com diárias e passagens dos Profissionais do IFBA estão incluídos nos custos, estando a VISA responsável por disponibilizar os locais dos cursos, bem como os deslocamentos internos no Estado para realização de inspeções.

- 4.1 – É obrigação da CONTRATADA a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como o fornecimento de todos e quaisquer recursos necessários para a perfeita execução dos serviços
- 4.2 – Compete a VISA nos limites de suas disponibilidades e definições contidas no presente instrumento, sem prejuízo de seus encargos institucionais:
- 4.2.1 – Realizar os repasses de recursos, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste contrato;
- 4.2.2 – Proporcionar uma infra-estrutura básica adequada ao desenvolvimento do contrato;
- Garantir as condições técnicas e operacionais capazes de atender às necessidades para a execução deste Contrato;
- 4.2.3 – Permitir a participação de Técnicos da Secretaria de Saúde, nas atividades de cooperação, sem prejuízo da sua carga horária e dos seus encargos institucionais;
- 4.2.4 – Disponibilizar local para a realização dos cursos, bem como o deslocamento dos técnicos;
- 4.2.5 – Disponibilizar equipe técnica e veículo para a realização das inspeções;
- 4.2.6 – Disponibilizar as informações necessárias para a publicação dos resultados dos estudos, em revistas científicas, garantindo o sigilo dos serviços de saúde;
- 4.2.7 – Receber e aprovar o Relatório Final do Contrato.
- 4.3. Compete ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, nos limites de suas disponibilidades e definições contidas no presente instrumento, sem prejuízo de seus encargos institucionais:
- 4.3.1 – Disponibilizar Profissional qualificado para Coordenar e executar as ações descritas neste contrato;
- 4.3.2 – Proporcionar uma infra-estrutura básica adequada ao desenvolvimento do contrato;
- 4.3.3 – Permitir a utilização de seus laboratórios e bibliotecas, para as possíveis visitas técnicas e treinamentos previstos neste contrato;
- 4.3.4 – Permitir a participação de docentes, pesquisadores e funcionários integrantes dos quadros de pessoal das instituições, nas atividades de cooperação, sem prejuízo da sua carga horária e dos seus encargos institucionais;
- 4.3.5 – Garantir as condições técnicas e operacionais capazes de atender às necessidades para a execução deste Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.3.6 – Executar as atividades decorrentes deste Contrato em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo;
- 4.3.7 – Apresentar Relatórios Técnicos parciais e final.
- 4.4. Compete à undação Escola Politécnica da Bahia – FEP, nos limites de suas disponibilidades e definições contidas no presente instrumento, sem prejuízo de seus encargos institucionais:
- 4.4.1 – Administrar os recursos financeiros implementados decorrentes deste Contrato;
- 4.4.2 – Prestar contas no Relatório Final do Contrato.
- 4.5 – Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos;
- 4.6– Colaboração com a VISA em possíveis demandas emergenciais, análise de processos e elaboração de parecer técnico.
- 4.7– Realização de 1 Workshop para definição das áreas de atuação.
- 4.7.1 – Desenvolvimento de material didático/instrucional.
- 4.7.2 – Realização dos Workshop's.
- 4.8 – Análise, discussão e atualização dos Roteiros Objetivos de Inspeção em uso.
- 4.8.1 – Levantamento do referencial regulatório nacional e internacional.
- 4.8.2 – Estabelecimento dos condicionantes regionais na avaliação de riscos e benefícios.
- 4.8.3 – Proposição e Publicação dos Roteiros Objetivos de Inspeção que são elaborados em parceria entre os técnicos da DIVS e a Contratada.
- 4.9–Desenvolvimento e Implantação de Novos Roteiros Objetivos de Inspeção
- 4.9.1 – Levantamento do referencial regulatório nacional e internacional.
- 4.9.2 – Estabelecimento dos condicionantes regionais na avaliação de riscos e benefícios.
- 4.9.3 Proposição e Publicação dos Roteiros Objetivos de Inspeção com parceria entre os técnicos da DIVS e a Contratada.
- 4.10 – Análise, discussão e atualização do Marco Regulatório para as áreas de interesse
- 4.10.1 - Levantamento do referencial regulatório nacional e internacional.
- 4.10.2 - Estabelecimento dos condicionantes regionais na avaliação de riscos e benefícios.
- 4.10.3 - Proposição e Publicação das resoluções, com parceria dos técnicos da Divs e a Contratada.
- 4.11 – Ampliação, Modernização, Atualização e Manutenção do SIERBP
- 4.11.1– Manutenção do SIERBP.
- 4.11.2 – Desenvolvimento e implantação de módulo de notificação de ocorrências em saúde do trabalhador para todas as empresas.
- 4.11.3 – Unificação dos sistemas SIERI e SISTRA como módulos do SIERBP.
- 4.11.4 - Desenvolvimento e implantação de um novo módulo (ex. Estação de tratamento de água, Vigilância Ambiental, Gestão da qualidade).
- 4.12 – Realização de dois Cursos.
- 4.12.1 - Preparação de material didático.
- 4.12.2 - Realização do curso.
- 4.13 – Fiscalizar o cumprimento da execução dos serviços através do fiscal de contrato da DIVS, conforme a ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2018 da Secretaria de Estado da Fazenda de 19 de setembro de 2018 ou outras que venham a substituí-la ou atualizá-la, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a respeito da fiscalização dos contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 – O contrato a ser firmado em decorrência desta Inexigibilidade terá vigência de doze meses a partir de sua assinatura;
- 5.2 – O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos);
- 5.3 – O contrato poderá ser prorrogado, a critério da SES, nos termos do Art. 57 “caput” da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 – Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o INPC apurado pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo após 12 (doze) meses contados a partir da entrega das propostas, conforme determina o §1º do art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001 c/c inciso XI do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93;

6.2 – Os pedidos de reequilíbrio contratual, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93 e alterações.

7.2 – O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

7.2.1 – Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

7.2.2 – Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

7.2.3 – Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

7.3 – A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 77, da Lei 8.666/93, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e

d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

8.2 – A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;

8.3 – A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

8.3.1 – O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

8.3.2 – Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

8.3.3 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

8.3.4 – A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

8.3.5 – A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

8.4 – A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.
- 8.4.1 – A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- 8.4.2 – A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;
- 8.5 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração – SEA;
- 8.5.1 – A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;
- 8.5.2 – A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;
- 8.6 – As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.
- 8.7 – As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 8.8 – Compete à Assessoria Jurídica da SES, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;
- 8.9 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;
- 8.10 – As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos – DGLC, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- 8.10.1 – Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Estado da Saúde, situada no 9º (nono) andar do Edifício Halley, na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis, SC.

CLÁUSULA NONA DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

- 9.1– As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 9.2– Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 9.3– Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.4– Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A fiscalização do contrato será exercida por representante(s) da CONTRATANTE, servidor Richard Nicolazzi Garcia, matrícula: 282638–0–02 e gestora Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj, matrícula: 365089–8–01 a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

Função	Nome	Matrícula
GESTOR	Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj	365089–8–01
FISCAL	Richard Nicolazzi Garcia	282638–0–02

10.2 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato;

10.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 – A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis Lei Federal nº 8666/93.

11.2 – Farão parte integrante deste contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à presente contratação, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

11.3 – No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor.

11.4 – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

11.5 – A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava;

11.6 – O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;

11.7 – Os casos omissos no presente instrumento terão sua resolução subordinada à legislação vigente supra;

11.8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento..

Florianópolis(SC), (data conforme assinatura eletrônica).

Luciano Jorge Konescki
Superintendente de Gestão Administrativa
CONTRATANTE
[Assinado digitalmente]

Luzia Matos Mota
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da
Bahia – IFBA
CONTRATADA
[Assinado digitalmente]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Salvador Avila Filho
Fundação Escola Politécnica da Bahia – FEP
CONTRATADA
[Assinado digitalmente]

Diretor(a) de Vigilância Sanitária – DIVS
GESTOR
[Assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V56TV79N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SALVADOR AVILA FILHO (CPF: 408.XXX.265-XX) em 27/10/2021 às 14:28:13

Emitido por: "AC Instituto Fenacon RFB G3", emitido em 19/10/2021 - 09:28:36 e válido até 19/10/2022 - 09:28:36.
(Assinatura ICP-Brasil)



JANCARLOS MENEZES LAPA (CPF: 651.XXX.715-XX) em 03/11/2021 às 18:22:04

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 22/12/2020 - 11:56:00 e válido até 22/12/2023 - 11:56:00.
(Assinatura ICP-Brasil)



LUCIANO JORGE KONESCKI (CPF: 912.XXX.929-XX) em 04/11/2021 às 15:13:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:40 e válido até 30/03/2118 - 12:32:40.
(Assinatura do sistema)



LUCÉLIA SCARAMUSSA RIBAS KRYCKYJ (CPF: 028.XXX.439-XX) em 04/11/2021 às 18:22:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2020 - 10:56:16 e válido até 27/02/2120 - 10:56:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwNzk4ODdfODE2ODIfMjAyMF9WNTZUVjc5Tg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00079887/2020** e o código **V56TV79N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Secretarias de Estado

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna Público: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 436/2021. Valor R\$ 480.000,00. Processo SES 79887/2020. Edital IL 1057/2021. Objeto: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento e implantação dos sistemas SIERI, SISTRA, SIERPB e SIERPBPharma. Vigência: 04/11/2021 a 03/11/2022. Contratada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, CNPJ: 10.764.307/0001-12. Interveniente: Fundação Escola Politécnica da Bahia – FEP, CNPJ: 15.255.367/0001-23. SIGEF: 2021AS013370.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO
DE: Núcleo de Contratos - NUCOT
PARA: COFES
DATA: 05/11/2021
Segue o processo SES 79887/2020 para empenho da despesa: Contrato 436/2021 (páginas 351-358) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA. Vigência: 04/11/2021 à 03/11/2022. Valor a ser empenhado em 2021, no período de 04 de novembro a dezembro: R\$ 76.000,00 De janeiro a 03/11/2022 a empenhar em 2022. Beatriz C. Stolt da Silva Núcleo de Contratos GECON / DLIC Contato: 48 3664-8747



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4NR34S4Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BEATRIZ CRISTINA STOLT DA SILVA (CPF: 045.XXX.009-XX) em 05/11/2021 às 17:55:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/08/2021 - 13:22:23 e válido até 05/08/2121 - 13:22:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNzk4ODdfODE2ODIfMjAyMF80TIlzNFM0WQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00079887/2020** e o código **4NR34S4Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.